



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº. 017 /2026



10:46h

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o ‘Dia da Mãe Atípica’, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, e dá outras providências.”

**No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Biritiba Mirim o **Dia da Mãe Atípica**, a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher e/ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos decorrentes de deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA, dislexia, entre outras condições similares.

**Art. 2º** A celebração ora instituída tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
- II – Valorizar o papel dessas mulheres na sociedade e no desenvolvimento de seus filhos;
- III – Estimular o debate sobre políticas públicas de inclusão e apoio às famílias atípicas.

**Art. 3º** O Poder Executivo **poderá** promover atividades, palestras ou campanhas informativas na semana do dia 30 de novembro, visando o bem-estar e a integração das mães atípicas.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município fica autorizado a



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

firmar parcerias e convênios com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outros entes públicos.


**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 10 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCILÉIA DAMASCENO SANTOS**  
VEREADORA – Podemos (PODE)

  
\_\_\_\_\_  
**THÁIS BARROS MOLINA**  
VEREADORA – Partido Liberal (PL)

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ PAULO MONTEIRO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objetivo instituir no Município de Biritiba Mirim o “Dia da Mãe Atípica”, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro, com a finalidade de reconhecer, valorizar e dar visibilidade às mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos que necessitam de atenção especial em razão de deficiências, síndromes, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras e outras condições que demandam acompanhamento contínuo e especializado.

A maternidade atípica envolve desafios diários que vão além do cuidado tradicional. Essas mães enfrentam rotinas intensas de atendimentos médicos, terapias, acompanhamento escolar, processos de inclusão e, muitas vezes, obstáculos burocráticos para a garantia de direitos. Não raramente, assumem de forma quase exclusiva a responsabilidade pelos cuidados, o que impacta diretamente sua vida profissional, emocional e social.

A instituição de uma data oficial no calendário municipal representa não apenas um gesto simbólico de reconhecimento, mas também um importante instrumento de conscientização social. A iniciativa permitirá ampliar o debate público acerca da inclusão, da acessibilidade, das políticas de apoio às famílias atípicas e do fortalecimento da rede municipal de atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Além disso, a criação do “Dia da Mãe Atípica” contribuirá para fomentar ações educativas, campanhas informativas e atividades de acolhimento, promovendo maior integração entre o Poder Público, os profissionais da rede e a comunidade, reforçando o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana e com a proteção integral à criança e à pessoa com deficiência.

Do ponto de vista jurídico, a matéria é plenamente constitucional. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

de interesse local, bem como organizar seu calendário oficial de eventos, inserindo-se a instituição de datas comemorativas no âmbito da autonomia legislativa municipal.

A proposta também encontra respaldo nos princípios constitucionais previstos nos artigos 1º, inciso III, e 227 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e à pessoa com deficiência, reforçando o dever do Estado de promover inclusão e amparo às famílias.

Ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar eventual despesa à Administração Pública, cumpre destacar a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento do ARE 878911 RG/RJ, sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes, decidido em regime de repercussão geral, segundo a qual não há usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo quando a lei, embora possa acarretar despesas, não trate da estrutura administrativa, das atribuições dos órgãos ou do regime jurídico dos servidores públicos, conforme disposto no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

A decisão reafirma que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa parlamentar quando a matéria não está inserida no rol taxativo de iniciativa reservada ao Executivo, ainda que dela decorram eventuais despesas.

Portanto, a presente propositura não invade competência do Poder Executivo nem afronta normas constitucionais, tratando-se de iniciativa legítima do Poder Legislativo Municipal.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 10 de fevereiro de 2026.

---

**LUCILÉIA DAMASCENO SANTOS**  
VEREADORA – Podemos (PODE)

---

**THÁIS BARROS MOLINA**  
VEREADORA – Partido Liberal (PL)

---

**Luiz Paulo Monteiro de Araújo**  
Vereador - **PODEMOS**  
**LUIZ PAULO MONTEIRO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)

---

**Flaviano de Assis Bolanho**  
Vereador - **PODE**  
**F.A.B.**  
**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)